

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 12 DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre os prazos a serem cumpridos nos procedimentos de vistoria de veículos.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída pelo inciso XII do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 2007, e de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 24/2007, de 22 de agosto de 2007, **RESOLVE** aprovar os prazos a serem cumpridos nos procedimentos de vistoria de veículos conforme estabelecido a seguir:

Art. 1º Os prazos a serem cumpridos nos procedimentos de vistoria de veículos serão os seguintes:

I – Os interessados deverão protocolizar a Solicitação de Vistoria no prazo de até trinta dias anteriores à data de vencimento do Certificado de Vistoria;

II – A AGERBA procederá à vistoria dos veículos e emitirá o respectivo Certificado de Vistoria no prazo de até trinta dias depois do recebimento da solicitação de que trata o inciso I deste artigo;

III – A AGERBA emitirá o Certificado de Vistoria no prazo de até cinco dias úteis depois da aprovação da inspeção do veículo, respeitado o prazo máximo de trinta dias de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Os veículos cujas vistorias tenham sido solicitadas conjuntamente, em um único processo administrativo, não poderão ser substituídos por outros, devendo o interessado proceder a uma nova Solicitação de Vistoria.

Art. 2º A documentação apresentada será conferida pela Comissão de Vistoria no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da protocolização da Solicitação de Vistoria.

Art. 3º A documentação de que trata o art. 2º deverá estar completa e regular, os veículos deverão ser apresentados na data, horário e local programados, e ser aprovados na inspeção, sob pena de o Certificado de Vistoria não ser emitido e o processo administrativo ser arquivado, caso em que o interessado deverá fazer nova Solicitação de Vistoria dos veículos que não cumprirem o quanto determinado neste artigo e recolher, novamente, a respectiva taxa.

Art. 4º Se o prazo de validade do Certificado de Vistoria expirar antes da emissão de um novo, a transportadora deverá retirar o veículo de tráfego imediatamente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução AGERBA nº 15, de 30 de maio de 2001.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 24 de agosto de 2007.

ANTONIO LOMANTO NETTO

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado